

LUZIA CRISTINA PEREIRA SANTOS

***BULLYING COMO DANO MORAL: efeitos e consequências***

LUZIA CRISTINA PEREIRA SANTOS

***BULLYING COMO DANO MORAL: efeitos e consequências***

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho do Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS – 2018

LUZIA CRISTINA PEREIRA SANTOS

***BULLYING COMO DANO MORAL: efeitos e consequências***

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Banca Examinadora

---

---

## RESUMO

A presente monografia tem por objetivo estudar a responsabilidade da reparação do dano moral advindos da ocorrência do *Bullying*, sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro. A metodologia utilizada foi a compilação de bibliografia e o estudo de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. O primeiro capítulo aborda numa visão geral os aspectos gerais e conceituais do dano moral e do dano material e suas evoluções históricas. No segundo capítulo ocupa-se em analisar a origem e o desenvolvimento do *Bullying*. Por fim o terceiro capítulo trata dos conceitos doutrinários, efeitos psicológicos decorrente da prática do fenômeno *Bullying na vítima* e das consequências jurídicas para o agressor e quando menor para os responsáveis.

**Palavras-chaves:** Dano, *Bullying*, Consequências

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – DANO MORAL .....</b>	<b>03</b>
1.1 Conceitos. ....	03
1.1.1 Dano material.....	05
1.1.2 Dano moral.....	06
2Consequências Jurídicas.....	07
<b>CAPÍTULO II –<i>BULLYING</i>.....</b>	<b>10</b>
2.1 Origem.....	10
2.2 conceitos .....	13
2.3 <i>Bullying</i> .....	15
<b>CAPÍTULO III – Efeitos do <i>Bullying</i>.....</b>	<b>20</b>
3.1 Conceitos doutrinários.....	20
3.2 Efeitos psicológicos .....	23
3.3 Consequências Jurídicas.....	26
3.4 Responsabilidades Civas das entidades.....	28
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>32</b>

## INTRODUÇÃO

A presente trabalho analisa a responsabilidade da reparação do dano moralevidenciando seus aspectos legais e doutrinários, com o propósito de discutir a possibilidade da responsabilidade civil em favor da vítima de *Bullying*, sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro e jurisprudencial.

Para a efetivação desse trabalho, foram realizadas pesquisas por intermédio de método de copilação de bibliográfica, com auxílio de renomados doutrinadores, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro. Foram empregados ainda, artigos e reportagens afins de acrescentar e enriquecer a coleta de informações.

O primeiro capítulo aborda o conceito do *Bullying* e a sua evolução histórica e o dano moral e ainda, o dano material, aborda as consequências jurídicas ou responsabilidade civil que surgem da prática do *Bullying*. Dentro desse enfoque, destacar-se uma considerável variedade de fenômenos violentos consequências relacionadas ao *Bullying*.

Por fim o terceiro capítulo trata dos conceitos doutrinários, efeitos psicológicos decorrente da prática do fenômeno *Bullying* as consequências jurídicas para o praticante e quando menor para os responsáveis., e ainda a responsabilidade civil das entidades e estabelecimentos, buscou-se as posições doutrinárias diante do tema e as perspectivas dos Tribunais brasileiros no que se refere a reparação do dano moral.

O tema aborda questões atuais relevantes, observando os prejuízos decorrentes da prática do *bullying* na vida do indivíduo, a fim de que busque o

melhor interesse para a vítima, crianças e adolescentes são alvos vulneráveis, é fundamental não só para o melhor desenvolvimento do menor como para toda a sociedade.

Assim, entende-se que o fenômeno *Bullying* é um problema de difícil percepção dada a sua semelhança com brincadeiras de mau gosto, que gera no indivíduo vários problemas psicológicos e cognitivos. Devido a esta questão é relevante a pesquisa para auxiliar os profissionais da educação e demais interessados no tema em encontrar alternativas de punição dos agressores para resolver ou mesmo minimizar o problema.

## **CAPITULO I – DANO MORAL**

Neste capítulo serão abordados os aspectos gerais e conceituais do dano moral, como surgiu o dano moral, o que vem a ser o dano moral. De acordo com Diocleciano Guimarães(2014), dano é todo prejuízo ou perda de um bem juridicamente protegido. Pode ser real ou material quando atingir um bem cujo valor possa ser apurado. Pode ser compreendido em sua natureza jurídica com algo que possa ser passível de lesão que independe da vontade do lesionado.

### **1.1 Conceitos**

O cumprimento de um dever jurídico é imposto em lei e a violação desse dever acarreta a prática de um ato ilícito, assim, os prejuízos causados por alguém devido a violação dessas normas atingindo uma ou mais pessoas, de natureza não econômica, é uma característica do dano seja ele de natureza material ou moral. (NADER, 2015).

A origem da palavra dano vem de tempos remotos, início das sociedades antigas, onde não se sabia ao certo o que era ter direito e justiça era realizada com as próprias mãos prevalecia o “Olho por olho; dente por dente” a justiça era punir fazendo a mesma ação danosa sofrida pelo ofendido com quem o ofendeu, pois se acreditava que ao passar por uma situação igual o ofensor sentiria a mesma dor do ofendido, ou seja, era conferir ao prejudicado uma reparação equivalente (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2015).

A cerca dessa evolução o dano pode ser definido como a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a certo evento, sofre uma pessoa, contra

asua vontade em qualquer bem o interesse jurídico, patrimonial ou moral.vem a ser a lesão concreta, que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima, consistente na perda ou deterioração , total ou parcial , dos bens materiais que lhe pertencem sendo suscetível de avaliação pecuniária e de indenização pelo responsável. (DINIZ, 2012).

Sobre o assunto, ressaltaCarlos Roberto Gonçalves,que:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc. [...] e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação. (2012 p.379).

Pode-se dizer que dano consiste no prejuízo sofrido pelo agente. Podendo atingir o ser individual ou coletivo em todos os aspectos morais ou materiais, ou melhor, financeiros ou não.o dano é um dos pressupostos da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, visto que não poderá haver ação de indenização sem a existência de um prejuízo. (VENOSA, 2012)

Sendo assim pode-se entende-se que dano é algo que causa a outro uma perda que pode ser atribuída um valor. Esse valor é a compensação que o sujeito lesado recebe para amenizar a dor que lhe causou o prejuízo, mesmo que esse prejuízo não seja do dano material e que o dano moral e algo que atingir os direitos da personalidade, algo do individuo, atingi o ser intimo de cada um.

Acrescenta queIndenizar significa reparar o dano causado avítima, integralmente. Se possível, restaurando o status quo ante, isto é, devolvendo-a ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do ato ilícito. Todavia, como na maioria dos casos se torna impossível tal desiderato, busca-se uma compensação em forma de pagamento de uma indenização monetária. (GONÇALVES 2012)

Há danos que são irreparáveis que não existe a possibilidade de voltar o *status quo* anterior, por exemplo, a restituição da vida de uma pessoa que sofreu um crime de homicídio e um dano irreparável a lei procura remediar a situação, impondo ao homicida a obrigação de pagar uma pesão mensal às pessoas a quem o defunto sustentava, além das despesas de tratamento das vítimas, seu funeral e luto da família.

Para a configuração do dano é necessário que exista uma lesão, seja ela material ou moral, e se defini como uma redução ou danificação de um bem jurídico não alcança só o bem patrimonial, mas a honra, a saúde, a vida, toda desventura sofrida nos bens jurídicos patrimoniais ou não.

Nesse entendimento salienta ainda Carlos Roberto Gonçalves:

É possível distinguir, no campo dos danos, a categoria dos danos patrimoniais (ou materiais), de um lado. Dos chamados danos extrapatrimoniais (ou morais), de outro. Material é o dano que afeta somente o patrimônio do ofendido. Moral é o que ofende como se humano, não lhe e tingido o patrimônio. (2012, p.358).

Assevera Fábio Ulhoa Coelho (2004), que o dano é um elemento comum a qualquer natureza, e a existência é condição essencial para responsabilidade civil, subjetiva ou objetiva, ou seja, uma pessoa pode praticar um ato ilícito se da atitude culposa não causar dano à outra, pois nesse caso não tem a responsabilidade civil configura-se hipótese subjetiva.

Assim fica entendido que dano material e diferente de dano moral, pois o dano material refere-se ao patrimônio lesionado enquanto que o dano moral ofende a integridade humana, o íntimo do ser. A expressão “dano moral” deve ser reservada exclusivamente para designar a lesão que não produz qualquer efeito patrimonial. Se a consequência de ordem patrimonial, ainda que mediante repercussão, o dano deixa de ser extrapatrimonial e passa a configurar na amplitude do dano moral (GONÇALVES, 2012).

O dano é a condição primordial para a existência da responsabilidade não pode-se atribuir um dano sem causa e sem motivação, para existência do mesmo tem que ter uma atitude que o ligue a uma prática que tenha o bem material ou a integridade da pessoa.

### **1.1.1 Dano material**

A Definição de dano material parte do conceito de patrimônio, a lesão ao patrimônio configura o dano material, pois o patrimônio é comum constituído legalmente pelo conjunto de bens de uma pessoa. Ou seja, são bens que possui valor economicamente favorável à disposição do indivíduo, são os bens constituído de

matériaes são passíveis de reparação pecuniária, por ter um valor material mensurável. O dano material ou patrimonial, vem a ser a lesão concreta, que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima, consistente nos prejuízos causados aos bens da pessoa (DINIZ, 2012).

O danos materiais, como o nome sugere, fazem reverências aos bens materiais de uma pessoa, de modo genérico, ou seja, são todos aqueles danos que alguém sofre em seu patrimônio, como exemplo um prejuízo causado a sua casa, carro são os bens que possuem matéria e que tem valor simbólico material.

Para Augustinho Alvin, o Dano é um termo amplo, mas pode ser entendido em seu sentido restrito:

Dano, em sentido amplo, vem a ser a lesão de qualquer bem jurídico, e aí se inclui o dano moral. Mas em sentido estrito, dano é, para nós, a lesão do patrimônio; e patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma pessoa, apreciáveis em dinheiro. Logo, a matéria do dano prende-se à da indenização, de modo que só interessa o estudo do dano indenizável. (Apud GONÇALVES, 2011 p.360)

O dano material é aquele que a lesão ocorre nos bens patrimoniais da pessoa o qual recebe o nome de patrimoniais ou materiais, afeta somente o patrimônio do ofendido, ou seja seus bens de valor material como exemplo um carro em um acidente de trânsito, um prejuízo causado em uma casa devido ao mestre de obras que interpretou uma planta de maneira equivocada, esse dano, ainda pode ser direto, indireto e reflexo se configura quando uma pessoa sofre devido aos reflexos do dano causado a outro (GONÇALVES, 2012).

Aduz Carlos Roberto Gonçalves sobre o dano reflexo que:

Se pela morte ou incapacidade da vítima, as pessoas que dela se beneficiavam, ficaram privadas de socorro, o dano é certo, e cabe ação sobre o causador. Vitimando a pessoa que prestava alimentos a outras pessoas, privou-as do socorro e causou-lhe prejuízo certo. (2012, p.360).

Dano reflexo não é de fácil identificação requer que a vítima reflexa demonstre esse prejuízo ensejando a responsabilidade civil do autor. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2015).

### 1.1.2 Dano moral

Paulo Nader ( 2015) diz que antes alguns doutrinadores acreditava que somente o dano material seria passível de reparação, pois esse era de fácil mensuração pecuniária e o dano moral era insuscetível de avaliação pecuniária. Ficou entendido que realmente a dor não tem preço e seu valor é imensurável. A responsabilidade civil impõe a ao ofensor reparar o dano e os prejuízos causados ao ofendido

De acordo com Sílvio de Salvo Venosa (2012) dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima afetando principalmente os relacionados à personalidade, não alcançando só a dor física ou psicológica, ou seja, é aquele dano que causa uma confusão na vida do sujeito.

Acerca dessa questão explana Carlos Roberto Gonçalves que:

O dano moral não é propriamente a dor, a angústia o desgosto, a aflição, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois esses estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. É lesão de bem que integra o direito da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc... (2012 p. 379).

Ser humano adquirir o direito a individualidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela surge, é o elemento de direito, e o primeiro bem que a pessoa adquiriu que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é ao nascer em seu primeiro suspiro já tem esse direito e ninguém pode deixar de reconhecê-lo. (DINIZ, 2012).

Assevera Golffred Telles Júnior que a personalidade tem inúmeros caracteres inerentes ser:

A personalidade não é um direito de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito a personalidade. A personalidade que apoia os direitos que dela irradia, é o objeto de direito, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver adaptar-se as condições do ambiente em que se encontrar servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens. (Apud DINIZ, 2012 p.91).

Fica entendido que a pessoa ao nascer já adquiriu o direito à personalidade, não é algo que estar fora do ser humano, mas sim o que já vem com ele no seu primeiro sopro de vida, sendo que em hipótese alguma se pode deixar de ter direito nem mesmo a pessoa dispor da personalidade que lhe é nata. O direito a personalidade já nasce com o indivíduo.

## 2 Consequências Jurídicas

É imprescindível à existência de um dano para que se tenha uma consequência jurídica ou responsabilidade Civil. Assim, pode-se dizer que qualquer que seja a espécie de responsabilidade o dano é um pressuposto importante para sua configuração seja qual for o início da sua formação. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2015).

Segundo Sergio Cavaliere Filho, o dano é o responsável por existir o ressarcimento de uma responsabilidade civil, ou seja não existira motivo de ressarcimento se não caracterizar o dano.

O dano é sem dúvida, o grande vilão da responsabilidade civil. Não haveria que se falar em indenização, nem em ressarcimento, se não houvesse o dano. Na responsabilidade objetiva, qualquer que seja a modalidade de risco que lhe sirva de fundamento – risco profissional, risco proveitoso ou riscocriado -, o dano constitui seu elemento preponderante. Tanto é assim que, sem dano não haverá o que repara ainda que a conduta tenha sido culposa ou até danosa. (CAVALIERI, 2000 p.70)

Divergem entre os doutrinadores as distinções entre as expressões ressarcimento, reparação, e indenização. Ressarcimento é o pagamento pecuniário do prejuízo material sofrido, engloba o dano emergente e o lucro cessante. Reparação é a compensação decorrente do dano moral com intuito de minimizar a dor sentida pela vítima. E a indenização é uma compensação devida do Estado que lesionou um particular (GONÇALVES, 2012).

A obrigação de indenizar surge da responsabilidade civil é, na maioria das vezes pecuniária, ou seja, o devedor tem a obrigatoriedade de pagar em dinheiro a quem sofreu o dano. Os casos em que necessariamente não tem que ser pago o valor pecuniário quando o devedor cumpre sua obrigação repondo a coisas à

situação em que se encontrava anteriormente antes do evento dano, reparação natural ou in natura. (ULHOA, 2004).

É de salientar que ressarcimento do dano moral tem duas vias de entendimento de um lado busca a reparação da vitima que no muito das vezes são prejuízos que não se pode mensurar como o dano moral, mas a reparação deve ser feita para amenizar a dor causada pelo outro.

Em outra visãobusca a punição do ofensor que tem uma atitude impensada que causa dano a outro. “a reparação pecuniária do dano moral é um misto de pena e de satisfação compensatória: penal ou punitiva, constituindo uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição do seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido” (DINIZ, 2012).

Afirma Fábio Ulhoa Coelho sobre a existência pagamento pecuniárioem reparação ao dano, pode ser restituído se o prejuízo causado atingiu um bem material em pecúnia e quanto ao dano moral não se pode ser feito algo para restituir a dor causada pela morte assim diz ele

A indenização pecuniária é sempre preferível à reparação natural. Impor ao devedor a obrigação de desfazer o dano nunca é melhor que solucionar o conflito mediante entrega de dinheiro. Claro que a tem lugar apenas naquelas situações em que é materialmente possível o desfazimento do dano, o retorno da coisa anterior ao evento danoso. No caso dos danos morais, essa possibilidade simplesmente não existe. Não há como apagar a dor vivenciada pelos pais em razão da morte de um filho causada por erro medico. (2004, p.46)

Presumeque a vitima deixou de lucra,o que os doutrinadores expõem e que não se pode presumir,pois o danopara ser aceito como um dano indenizável deve ser certo e ter uma atualidade, não pode ser um acontecimento eventual e futuro. Não é qualquer evento tem que ser certo é ter uma constância. “Ainda que a inexecuçãoresulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual”(GONÇALVES, 2011).

## CAPÍTULO II – *BULLYING*

O presente capítulo apresentar breves considerações sobre o *Bullying* onde surgiu, o significado do termo, quais os motivos que levaram um pesquisador a se interessar por esse fenômeno, quais são as características expressivas dessa manifestação bem como seu conceito, o porquê do *Bullying* ser uma prática negativa e depreciativa para a vítima e a sociedade, bem como os aspectos gerais conceituais do *Bullying* e suas variações.

### 2.1 Origem

O *Bullying* é uma palavra de origem inglesa que surgiu na década de 1970 quando o pesquisador sueco Dan Olweus passou a estudar o assunto, pois queria entender o porquê crianças e adolescentes em idade escolar apresentavam altos índices de casos de agressões corporais, inclusive chegando ao suicídios.

Assim a pesquisa era voltada para crianças e adolescentes na escola, com o acontecimento que marcou sua cidade o suicídio de três crianças, que após serem vítimas de violência na escola sua pesquisa ganhou notoriedade nos anos de 1980, chegando ao Brasil no final dos anos 1990. (ELIAS, 2011).

Afirma Sônia Maria de Sousa Pereira que:

Dan Olweus pesquisador da Universidade de Berger, Noruega, reuniu aproximadamente 84 mil estudantes, quase quatrocentos professores e cerca de mil pais de alunos. O objetivo principal era avaliar a taxa de ocorrência e as formas pelas quais o *Bullying* apresenta na vida das crianças, adolescentes e de seus pais. A pesquisa constatou que um em cada sete alunos encontrava-se em casos de *Bullying*, tanto no papel de vítima como de agressor. Essa revelação mobilizou toda a sociedade Civil e deu origem a uma campanha nacional *antibullying*, que recebeu amplo apoio do governo norueguês. (2009, p. 33)

No entendimento de Ana Beatriz Barbosa Silva (2010) o interesse pelo fenômeno *Bullying* teve início na Suécia em 1970, foi o pesquisador Dan Olweus, professor da Universidade da Noruega que descobriu que a maioria dos jovens com tendências suicidas tinha sofrido algum tipo de ameaça.

Mas foi em 1983 na Noruega que um acontecimento com três crianças, com idade de 10 a 14 anos, haviam se suicidado e as investigações concluíram que a motivação para a tragédia era maus tratos, insultos e situações constrangedoras as quais as crianças e adolescentes tinham sido submetidos por seus próprios colegas de escola.

O que essas crianças sofreram que resultou na tragédia marcou a cidade e repercutiu no mundo passando a pesquisa a ser o ponto referencial para o conhecimento acerca do *Bullying*.

Afirma Sônia Maria de Sousa Pereira que:

Dan Olweus, na Noruega, quem desenvolveu os primeiros critérios para detectar o problema de forma específica, permitindo diferenciá-lo de outras possíveis interpretações como incidentes, gozações ou brincadeiras próprias da idade. Sua pesquisa evidenciou que em cada sete estudantes estava envolvido em caso de *Bullying*. Olweus publicou o livro *Bullying at School*, que apresenta e discute o problema, os resultados de seus estudos, projeto de intervenção e uma relação de sinais e sintomas que poderiam identificar possíveis agressores. (2009, p.34).

Segundo Cléo Fante (2005), o *Bullying* é um fenômeno universal tão antigo quanto à própria escola e que ocorre em toda fase educacional independente de cultura, condições econômicas e sociais. Acrescenta que pesquisadores tem procurado conhecer mais sobre o fenômeno, pois é um problema abrangente que envolve índices mundiais.

A pesquisa de Olweus repercutiu em vários países tais como Portugal, Inglaterra, Espanha, Japão, entre outros que atentaram para esse fenômeno. A palavra *Bullying* pouco apreciada do grande público.

De origem inglesa sem tradução no Brasil, é utilizada para qualificar comportamentos violentos no âmbito escolar, tanto de meninos como de meninas. Dentre esses comportamentos podemos destacar as agressões, os assédios e as

ações desrespeitosas, todos realizados de maneira recorrente, ato repetitiva e intencional por parte do agressor.

De acordo Ana Beatriz Barbosa Silva (2010) que no enfoque mais amplo, pode-se afirmar que todos já foram ou seremos vítimas de *Bullying* algum momento de nossas vidas. Isso ocorre devido à própria natureza humana: “os seres humanos são essencialmente sociais disse ela, e onde há relações adversas de forma positiva acabam por trazer benefícios a todos”.

No entanto se essas relações forem negativas com certeza vão trazer consequências. Qualquer lugar pode ocorrer o *Bullying* segundo a autora, pode ser na escola em casa, na vida social ou no local de trabalho.

Como visto a escola não é o único ambiente que ocorre a manifestação do *Bullying*. É um espaço onde várias classes sociais estão representadas e assim, torna-se um local propício a acontecer o *Bullying*, pois crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento, descoberta do mundo sendo assim mais suscetíveis de serem influenciadas pelos agressores.

O *Bullying* são agressores que praticam intimidação a crianças e adolescente contra crianças e adolescentes em idade escolar. Atualmente o *Bullying* é entendido como uma violência abrangente que atinge diversas classes sociais e várias faixa etárias, não escolhe um alvo específico essa escolha do agressor pela sua vítima é aleatória podendo ser qualquer um.

Sônia Maria de Souza Pereira afirma que:

Há um consenso que se trata de um fenômeno que não é exclusivo de um único ambiente, pode acontecer em qualquer lugar que exista relação interpessoal, ou seja, a família, no trabalho, no bairro, nos asilos de idosos, nas prisões, nas forças armadas, nas escolas entre outros. De todos esses ambientes um dos mais preocupantes é a escola, visto que a criança e o adolescente não possui a personalidade ainda formada. Não possui amadurecimento suficiente para lidarem com a prática do *Bullying* (Apud, FANTE, 2005, P. 30).

O *Bullying* é uma forma de violência repetitiva que ocorre por meio de intimidação da vítima entre pares ou entre iguais, caracterizados por exclusão sociais, agressões verbais ou físicas, ameaças e exposição indevida em mídias

eletrônicas. É algo sério que pode levar a vítima a um estado depressivo ou suicida, pois o agressor domina o seu alvo, o ofensor detém um poder coercitivo sobre o ofendido. (ELIAS, 2011).

Compreende-se, portanto, que o *Bullying* é uma forma de violência que não tem origem no Brasil e o nome nasceu da necessidade de um pesquisador sueco para entender o comportamento agressivo de crianças e adolescente no âmbito escolar. Englobando um conjunto de atitudes agressivas, física ou psicológicas que aparentemente parece inofensiva, mas que causa a vítima um sentimento de impotência e vários problemas psicológicos.

Acrescenta-se que a pesquisa de Dan Olweus foi o início de todo interesse e percepção sobre o fenômeno *Bullying*, a partir desse pesquisador que os países perceberam a importância de tratar o fenômeno *Bullying* como ato violento que prejudica a vítimas e atinge todos em sua volta, causando sérias consequências, emocionais e psicológicas ao agredido como também depressão e em casos extremos o suicídio.

## 2.2 Conceitos

Para entender o conceito de *Bullying* preciso conceituar violência, como ocorre a violência, onde, quais as suas características e quais os tipos de violência, como relaciona-se a violência e o *Bullying* o que difere um do outro. Qual o conceito mais apropriado para o *Bullying*.

As ações e agressões violentas podem ser classificadas nos seguintes tipos: violência dura, microviolências ou incivildades e a violência simbólica. Segundo Miriam Abramovay:

A violência, portanto, aparece na realidade social como ameaça constante e que aumenta a cada dia. Entretanto, mesmo que a violência esteja presente no dia-a-dia e as pessoas saibam razoavelmente o que ela é ou como lidar com ela, conceituar teoricamente a violência exige certo cuidado, diante do fato de o conceito ser utilizada de maneiras diversificadas e abrangentes várias situações diferentes. Além disso, ela é algo dinâmica e volátil. Como qualquer fenômeno social, seus significados, representações e dimensões se modificam de acordo com as sociedades e com sua história. (2009, p. 19).

De acordo com o Dicionário do pensamento marxista (1988) entende-se a violência como a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra indivíduo ou grupo ou também contra os próprios integrantes de um grupo. Essa intervenção física e a própria violência corporal (empurra agredir, beliscar, tomar objetos em do outro). Para que haja violência é preciso que a intervenção física seja voluntária, ou seja, que a finalidade consista em destruir ofender e coagir outro. (CANDAUI, 1999, p.19).

Para Andrea Calmon a palavra *Bullying*, não é um termo novo, mas antes se restringia às quatro paredes da sala de aula. Chegava ao máximo, até o pátio. Atualmente, ele é definido como um problema de saúde pública, e por isso mesmo, deve entrar na pauta de todos os profissionais que atuam nas áreas médicas, sendo que psicólogos e psiquiatras são os mais solicitados para compreender esse ato de violência humana. ( *Apud* MARCOS, 2015, p.15).

No entendimento de Sônia Maria de Souza Pereira (2009) o *Bullying* surgir dos insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, tomar pertences, intimidar, formação de grupos que hostiliza, ridicularizam e infernizam a vida de outras pessoas em atitude em ou grupo ou individual que leva a exclusão social além de dano físico e psicológicos morais e materiais.

Luciana Barro de Almeida diz que:

Com frequência, a humilhação pública a que é submetida uma criança ou um adolescente gira em torno de uma imperfeição apresentada pela vítima no aspecto físico, cognitivo ou comportamental. Geralmente o *Bullying* vem de pessoas que têm uma necessidade de autoafirmação, conhecidas como valentões ou bullies (inglês), que só enfrenta que é mais fraco ou estar em menor vantagem. ( *Apud* MARCOS, 2015, p.15)

Ana Beatriz Barbosa Silva (2010) acrescenta que é um excesso de autoridade sobre alguém, mas fraco que não dar conta de reagir as agressões e não obstante se torna refém e vítima de uma pessoa que tem uma conduta de domínio sobre ela. A pessoa torna-se refém do agressor e as consequências são inúmeras, entre elas o medo de sair de casa, conviver em sociedade é um martírio, segundo a

autora é um pouco do sofrimento que passa uma vítima de *Bullying*. E geralmente acontece na infância ou adolescência, mais tem causase danos refletidos na vida jovem e adulta e ainda em qualquer meio social, vejamos o que ela disse:

O abuso de poder, a intimidação e a preponderância são alguns das estratégias adotadas pelos praticantes de *Bullying*(os *bullies*) para impor sua autoridade e manter suas vítimas sob total domínio. Os Valentões não estão somente na escola eles podem ser encontrados em qualquer segmento da sociedade. Os *bullies* juvenis também crescem e serão encontradas em versões adultas e amadurecidas. [...] O termo *Bullying*pode ser adotado para explicar todo tipo de comportamento agressivo, cruel, proposital e sistemático inerente às relações interpessoais. (2010, p. 21).

Originados por uma pessoa que domina, detém um poder de persuasão sobre á vítima que é dominada através de intimidação, insultos. O *Bullying*ocorre em qualquer seguimento da sociedade incluindo a família e trabalho sem escolha de cor, raça idade, gênero, etnia, sendo que o local mais habitual para a prática é a escola. (FANTE, 2005).

A violência é compreendida como uma conduta agressiva física ou não, de um grupo, voluntária, direta ou indireta com a o intuito de destruir, ofender, depreciar e coagir o outro. Acarretando sérias consequências psicológicas, sociais, materiais e morais. Que pode correr dentro e fora da escola sendo que a prática do *Bullying*no ambiente escolar é mais frequente e pode trazer consequências duradouras para a vida da juventude e dos adultos refletindo inclusive no trabalho.

### **2.3 *Bullying***

De acordo com Ana Beatriz Barbosa Silva (2010), quando ocorre uma situação de brincadeiras onde todos se divertem são chamadas de brincadeiras normais. Quando um ou alguns se divertem á custa de outro proferindo ofensas depreciando a imagem, assim ganha outra proporção que difere de uma inofensiva brincadeira e utiliza-se o nome *Bullying*, pois engloba vários atos de violência física ou não.

No Brasil a palavra *Bullying* e utilizada na forma original inglesa, pois não tem uma tradução portuguesa. Com advento da Lei 13.185 de 6 de novembro de

2015, instituiu o programa de combate intimidação Sistemática (*Bullying*), apontando as principais características que identificam a prática da Sistemática (*Bullying*), em todo o território nacional, criando uma nomenclatura para a palavra *Bullying* determinando o seguinte:

§ 1º No contexto e para o fim desta Lei, considera-se intimidação sistemática (***Bullying***) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva que ocorre sem motivação evidente, praticado por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (grifo do autor).

Criada a nomenclatura brasileira passando a ser chamada no Brasil de Intimidação Sistemática, a lei determina ainda que não só os que estão próximos, mas os que estão distantes, mesmo em outros locais, os que não estão fisicamente presentes fazem parte da Intimidação Sistemática, ou seja, a lei quis dizer que as pessoas que praticam o *Bullying* através das redes sociais também são suscetíveis à prática Sistemática.

Miriam Abranovay (2009), afirma que o uso da internet propicia o anonimato, pois os usuários podem usar e manter contato através de mensagens, postar fotos e vídeos sem precisarem de revelar a fonte ou a sua identidade. Essa maneira dos jovens comunicar-se resulta em maior liberdade de expressão. No entanto segundo a autora essa condição de liberdade pode levar a esconder práticas ilícitas, abusivas e danosas.

Maria Auxiliadora Elias observa que o *Bullying* vai além de simples provocações ou implicância com a vítima e é uma prática que desvaloriza a imagem, isola o vitimizado do convívio social; afronta em redes sociais configuram também uma conduta dos *bullyeais*; injustiças e insultos são frequentes para distinguir a prática do *Bullying*, a autora afirma que:

O *Bullying* se caracteriza por exclusão social que é ignorar e não deixar participar, agressões verbais ou físicas insultar, colocar apelido ofensivo ou falar de outro pelas costas, ameaças, ameaçar somente para causar medo, chantagem, ameaçar com armas (faca ou pau) exposição em mídia eletrônica – chamado *cyberbullying* - e acoso sexual com atos ou comentários (ELIAS, 2011, p. 19).

Para Fabrício Taufener (2011), o *Bullying*, inúmeras vezes, é praticado dentro de um comportamento relacional desigual. Quando geralmente os agressores estão unidos para agir contra uma vítima que não demonstra reação ou não conseguem reagir aos ataques.

Não existe um alvo certo, geralmente os que estão próximos e que são, mas suscetíveis a serem vítimas dessa agressão. O Mas forte intimida sua vítima através de ameaças e chantagem emocional, pressão psicológica, violência velada entre outras formas de agressões como utilizarem das redes sociais para provocarem e intimidarem suas vítimas, sobre o tema a Lei 13. 185 classifica como Intimidação Sistêmica:

Artigo 2º parágrafo único. Há intimidação na rede mundial de computadores (**ciberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (negrito crivo do autor). Inciso VIII - virtual depreciara, enviar mensagem intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social. (2015, p.01).

Existem ações que são próprias e caracterizar o *Bullying* o que afirma Ana Beatriz Barbosa Silva (2010) através de humilhação e ameaças, chantagem e ainda pode ser de formas direitas ou indiretas, pois o praticante da agressão não pratica apenas uma conduta de maus tratos, a vítima sempre receber vários tipos de agressões maldosas que expressa de várias formas verbal física e material (bater, destruir pertences) psicológicas e moral.

Assevera Andrea Calmon, que o *Bullying* é uma prática fora de controle que esta alastrando pelo mundo e a violência que surge dessa prática tem uma força ilimitada. No mundo virtual é difícil de identificar os agressores eles se mantêm no anonimato. Antes a condutas eram no ambiente escolar, atualmente tem frequência nas redes sociais, vejamos o que ela disse:

Em um mundo ilimitado, não é de se estranhar que o poder de agressão dos *bullies* seja igualmente sem limites. Uma pesquisa divulgada em 2010 revela que o *ciberbullying*, a violência praticada nos meios virtuais ou por celulares, já é mais frequente que o *Bullying*, agressão feita pessoalmente, em geral dentro das escolas. o estudo foi realizado pela ONG Plan Brasil com estudantes de 10 a 14 anos, nas cinco regiões do Brasil. (Apud, MARCOS, 2015,p. 17).

Sobre a Violência dura Derbabieux e Blaya (2002) afirmam que as infrações surgem da relação do agressor e a vítima, causados por atitudes violentas, hiperatividade, controle do comportamento deficiente e problemas de atenção, ou seja, os atos violentos de quem agride surgem do contato já existente com quem é agredido, subtende-se que essa agressão nascer do convívio dos envolvidos tanto de quem agride como de quem sofre a agressão, vejamos o que disse os autores:

Os delitos violentos, como os demais crimes têm origem nas interações entre o agressor e as vítimas, em determinadas situações. Os autores trazem inúmeros fatores determinantes que contribuem para o entendimento da violência. São os fatores: psicológicos, familiar, socioeconômico e ainda os fatores circunstanciais. (PEREIRA, 2009, p. 20)

Aduz Miriam Abramovay (2009) que as ações e agressões violentas podem ser classificadas em tipos de violências: violência dura refere-se a atos que pode resultar em danos irreparáveis a pessoa, microviolências ou incivildades são comportamentos com a finalidade de ofender, ameaçar, algazarra e barulho e a violência é uma forma de dominação social e coletiva apoia-se em situações de poder.

Sônia Maria de Sousa Pereira (2009) diz quem os que atacam são aqueles que agredem os mais fracos, são menos interessados na escola e pouco ou quase nada valoriza a família, são mais suscetíveis de ser analfabeto, baixo rendimento escolar, tem tendências ante social e essas características são marcantes em crianças ou adolescentes no âmbito das instituições de ensino, pois nesse ambiente o agressor busca impor o seu poder..

Esse poder é através da força física com empurrões, taps, murros e intimidação verbal na qual os agressores usam de palavras de baixo escalão para depreciar o ofendido de várias maneira atingindo seu íntimo sua integridade física e psicológica que trás varias consequências para a vítima de *bullying*,

O *Bullying* apresenta um conjunto de características que distingue as varias formas para configuração dos tipos de violência que caracteriza os comportamentos dos *bullyeis* é ainda dividem em treze categorias diferentes de agressões violentas a destacar, distribuídas em cinco tipos de agressões.

De acordo com Flávia Schilling de inúmeras maneiras esse agressor atingi sua vitima e escolhe aleatoriamente, ou seja não são pessoas especificas podendo ser crianças ou adultos a saber:

Tipos de agressão: exclusão social, agressões verbal, agressão física indireta, ameaças e acoso sexual. Exemplos de conduta ignora não deixar participar, insultar, colocar apelidos ofensivos, falar mal de outros pelas costas, esconder coisas da vitima, quebrar coisas da vitima, roubar coisas da vitima, bater, ameaçar somente para causar medo, obrigar a fazer coisas com ameaças (chantagem), ameaçar com armas (faca e pau). (*Apud*. ELIAS, 2011, p.19).

Compreende-se que o *Bullying* é uma violência que pode ocorre em qualquer classe social independente de situação sócio econômico e cultural. O espaço favorável ao aparecimento do fenômeno *Bullying* é a escola, no entanto podendo ocorre em qualquer ambiente tanto com crianças ou adolescente quanto com adulto inclusive em locais laborais.

Esse espaço e propício devido a várias situações de conflitos existentes dentro das relações de emprego, um exemplo pode a ser citado são as disputas de poder causadoras de conflitos internos nas empresas. Esses casos no trabalho são comum devido aos conflitos de poder que surgem dentro das empresas.

Assevera Andrea Calmon, que a prática do *Bullying* vem de tempos antigos e que não é algo insolado é sim um ato que vem ganhando espaços na sociedade atual.

A prática da perseguição repetida é tão antiga quanto a própria escola, dizem os especialistas. Além disso, o *Bullying* não é um fenômeno insolado, fazendo parte de uma questão mas ampla, a violência, um reflexo de novos e antigos problemas sociais que se transplantaram para dentro das salas de aulas. A intimidação física ou verbal dos mais fortes sobre os mais fracos, nada difere do que acontece em qualquer grupo social, seja no quartel, em uma comunidade religiosa ou mesmo no ambiente de trabalho. (*Apud*, MARCOS, 2015, p. 17)

Marcela Angra (2015), diz que o ambiente de trabalho é local de relacionamentos e convívio diários e relações de interesses diversos e passível de ocorrência do bullying essas Práticas de constrangimento e menosprezo para com colegas passaram a ser identificadas também no âmbito de trabalho como bullying.

Circunstância que pode criar um clima de exigências doentias. "A cobrança, quando mal administrada e feita por executivos já estressados e com baixo suporte emocional, pode acarretar bullying profissional".

São vários envolvidos os agressores os que humilham e maltrata, as vítimas que são os atingidos diretamente, os que assistem que não estão nem ai, pois o problema não é com eles. Assim são muitos os que direta ou indiretamente participam dessa violência que tem o nome de *Bullying*.

O agressor para Ana Beatriz Barbosa Silva (2010) possui a personalidade marcada por maldade, desrespeito, agressividade e podem ser tanto meninos quanto meninas, inclusive adultos. O ataque a vítima pode ter uma ação isolada ou coletiva. Quando em grupo atingem mais vítimas e a força de poder dos agressores é ilimitada, pois os agressores além de demonstrar poder sobre o agredido se vangloria entre os membros do grupo. Quando individual o agressor tem o poder sobre poucas vítimas e seu campo de atuação é limitado, assim sua ação não vai além do campo demarcado de uma vítima.

Assim fica compreendido que o fenômeno *Bullying* tem significado amplo não só nas escolas ocorre, como também nos locais de trabalho, e o maior índice são nas instituições de ensino, pois este ambiente é favorável aos conflitos de poder e aceitação entre os alunos. O pesquisador sueco Dan Olweus buscou a compreensão dessa violência comprovou com seu estudo que o *Bullying* é uma prática corrente nas escolas é prejudicial tanto para o agressor como para o agredido causando inúmeros problemas sociais e psicológicos, inclusive a vítima pode chegar ao suicídio atitude extremas ou a vingança.

## **CAPÍTULO III - EFEITOS DO *BULLYING***

As consequências advindas do *Bullying*, algumas são implicações graves quando a vítima sofre agressões prolongadas podendo apresentar transtornos psicológicos, esses podem alcançar certo níveis que interfere no cotidiano do agredido. Outros fatores são considerado menos agressivo como o estres e o medo, ocasionando-se condutas moderadas de comportamentos que geralmente podem agravar dependendo da frequência para doenças psicossomáticas graves ou automutilação e em situações avançadas a depressão, esquizofrenia fatos esses que podem resultar em umsucídio.

### **3.1 Conceitos doutrinários**

A prática reiterada de agressões contra uma vitima do fenômeno *Bullying*, pode apresentar quadros graves de transtorno mentais, se o vitimizado já apresenta uma baixa estima pode se agravar demonstrando comportamentos que muitas vezes trazem danos irreversíveis. Ana Beatriz Barbosa Silva, diz que os agressores também se mostram tendencioso a baixa estima e em muitos casos vem de uma situação de conflitos familiares, pré-existente, que causa transtornos futuros eles quase sempre não conseguem lidar com essas situações cotidianas.

Os *bullies* juvenis também crescem e são encontrados na versão adultas o amadurecidas (ou melhor, apodrecidas). No contexto familiar, os *bullies* crescidos e mais experientes podem ser identificados nas figuras de pais, cônjuge ou irmãos dominadores, manipuladores e perversos, capazes de destruir a saúde física e mental, e a autoestima de seus alvos prediletos. No território profissional costumam ser chefe ou colegas tirano, “mascarados” e impiedosos. Suas atitudes agressoras (ou transgressoras) estão configuradas na corrupção, coação, no uso indevido do dinheiro pulico, na imprudência arbitraria no trânsito, no auso de poder, no prazer de ver o outro sofre... (2010 p.22).

Uma das consequências do *Bullying* é a resistência a escola, o baixo rendimento escolar que aumenta o índice de reprovações, essas são causas iniciantes, que evolui para o surgimento dos demais fatores como baixa estima, o stress, os sintomas psicossomáticos, transtornos psicológicos, fobia, a depressão, em casos extremos o suicídio. São características marcantes em uma pessoa vitimizada pelo fenômeno *Bullying*. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) inclui-se entre os fatores, assédio físicos, psicológicos e sexuais:

A violência escolar e o *bullying*, que incluem assédios físicos, psicológicos e sexuais, possuem um forte impacto negativo na aprendizagem dos estudantes, bem como na sua saúde mental e emocional. Uma série de estudos, citados em uma recente revisão de evidências da UNESCO, mostra que crianças e jovens que sofreram intimidações homofobia possuem maior risco de estresse, ansiedade, depressão, baixa autoestima, isolamento, autoagressão e pensamentos suicidas. (2017, *online*).

Cléo Fante observou que quando uma pessoa sofre algum tipo de agressão à tendência é produzir emoções diminuídas, tensas e tímidas, comprometendo sua capacidade de raciocínio e ainda, não consegue se defender das agressões. A autora acrescenta que no momento da agressão a mente da vítima é bloqueada, minando sua inteligência, gerando “brancos e sensações de impotência, esses sentimentos de inferioridade e que aprisiona a vítima como refém do medo”. (2005, p.194)

São muitas as implicações que poderão sobrevir nesses casos, de um aparente desinteresse pelos estudos que compromete a frequência à escola, baixo índice de aprovação, evasão escolar e com habitualidade problemas de saúde que tanto podem ser psicológicos como doenças psicossomáticas e com grande tendência a agravar e chegar ao suicídio, conforme Jorge Roberto Frago Lins:

Wellington Menezes de Oliveira, que quando criança sofreu o *bullying* e as agressões psicológicas sofridas jamais foram superadas, permanecendo conflitantemente vivas e desestruturadas para ele, chegando ao ponto de favorecer a instalação de sua esquizofrenia. Este também é um dado importante a ser contabilizado, crianças que já possuem traços de uma personalidade psicótica ao serem expostas a traumas tão severos como os relacionados ao *bullying* poderão desenvolver mais rapidamente uma patologia. (2013, *online*).

Os agressores são atores que se distanciam da escola e supervalorizam a violência como forma de demonstrar o poder que exerce sobre o outro, as consequências desse comportamento é o início de habilidades futuras que demonstraram as ações voltadas para uma vida criminosa, além de reflexos violentos na vida adulta.

De acordo com Fabrício Taufener (2011) no ambiente doméstico, os agressores costumam exercer estilos de dominação contra familiares. Seu poder torna-se forte quando os entes do seu convívio não percebem a influência negativa que o “malvado” vai praticando contra irmãos, mas novos e, geralmente, seus atos de superioridade são reflexos do seu poder exercido em outros ambientes em que convive.

Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva, os jovens agressores são pessoas que também sofrem ou já sofreram com a violência doméstica e que a agressividade demonstrada são circunstâncias desfavoráveis advinda dos lares desestruturados em que vivem, no íntimo eles estão a espera que a sociedade possibilite a chance de resgatá-los para um mundo justo e igualitário:

[...] Tais jovens mesmos com atitudes erradas, merecem nossa ajuda e precisam dela, pois eles sofrem com seus atos e possíveis consequências. É justamente o sentimento de culpa, remorso e arrependimento diante de suas ações que nos dá a plena certeza de que são comportamentos apenas transitórios. Sua essência é boa e eles estão a espera que os resgate de maneira adequada. (2010, p.52).

Para a maioria dos alunos, são os espectadores, estes podem sentir insegurança, ansiedade, medo e estresse, comprometendo o seu processo socioeducacional. Esta forma de violência o *Bullying* é de difícil identificação por parte dos familiares e da escola, uma vez que a vítima teme denunciar os seus agressores. Por medo de sofrer retaliações e por timidez de admitir que esteja sofrendo uma agressão ou passando por circunstâncias humilhantes na escola ou, ainda, por acreditar que não lhe darão o devido crédito.

Vítimas do *Bullying* possuem uma personalidade sensível, empatia e senso moral em relação aos demais. No cognitivo, apresenta níveis elevados de inteligência:

Muitas vezes são os que concentram sua inteligência em alguns poucos assuntos pelos quais se sentem atraídos desde muito cedo. São em geral os que se interessam por desenhos, imagens, jogos eletrônicos, tecnologias, esportes individuais (natação, tênis), instrumentos musicais literatura. Quando o jovem com essa personalidade sofre *Bullying* não recebe apoio familiar, escolar ou incentivo para desenvolver seus talentos numa ação conjunta para salvaguardar sua autoestima e despertar seu poder de resiliência, dificilmente conseguirá acionar mecanismos de defesa positivos que os levem à superação dos obstáculos. (SILVA, 2010, p. 81).

Percebe-se que o Fenômeno *Bullying* tem causas que na maioria das vezes surgem no ambiente familiar com pequenas ações de intimidação a irmãos mais novos, atitudes desafiadoras contra pais como desobediência e agressões infundadas, já demonstrando os atos de violências em relação aos entes familiares e amigos são ações implícitas que reflete no convívio escolar e social, suas consequências têm índices alarmantes variados de leve a gravíssimos.

Não só as vítimas sofrem como o Fenômeno *Bullying*, no entanto, os agressores são passíveis de observação e acompanhamento psicológico, pois eles vêm de relacionamentos familiares conflitantes e não raro às vezes de casos sofridos de *Bullying*.

### 3.2 Efeitos psicológicos

O *Bullying* é um ato que pode agravar problemas preexistentes de saúde, ou seja, se a vítima apresenta tendências a ter fobia, ansiedade, dificuldade com relacionamentos familiares, já tem tendência a conflitos preexistências, esses fatores podem torna-se graves a ponto de evoluírem a índices sérios de transtornos psíquicos ou comportamentais que, não raro às vezes trazem danos irreversíveis, não só acontece com crianças e adolescentes, mas também os adultos são vítimas dessa das ações relacionadas ao do *Bullying*. (SILVA, 2010, p. 25)

As implicações do Fenômeno *Bullying* são variadas e de difícil identificação, pois sendo, que no passado podemos ter sido vítimas de *Bullying*, e isso refletem no presente como atitudes muitas vezes incompreendidas como baixo rendimento escolar, agressividades infundadas, difíceis relacionamentos social, problemas em manter-se no emprego, problemas constantes de saúde,

transtornos psicológicos, são efeitos que na maioria das vezes só com ajuda profissional podem ser identificadas. Algumas crianças são tanto vítimas como agressores e são denominadas de vítima/agressor, de acordo com Jorge Roberto Fragoso Lins:

Estas crianças, provavelmente, apresentam uma combinação de baixa autoestima, atitudes agressivas e provocativas e prováveis alterações psicológicas, merecendo atenção especial. Podem ser depressivas, ansiosas, inseguras e inoportunas, procurando humilhar os colegas para encobrir suas limitações. As vítimas/agressores têm uma maior probabilidade de apresentar sérios problemas de comportamento externalizado e são, em grande frequência, maltratadas por seus colegas. Experiência e dificuldades com o comportamento impulsivo, reatividade emocional e hiperatividade. Diferenciam-se dos alvos típicos por serem impopulares e pelo alto índice de rejeição entre seus colegas. (2013, *online*)

Os efeitos do Bullying são diferenciados apresentam-se em duas vertentes de grandes efeitos que são físicas e psicológicas, as físicas são de contato direto como empurrão, beliscões, tapas entre outros e os psicológicos são na grande maioria das vezes de difícil identificação, pois são internas da psique e do fisiológico humano. Uma das questões levantadas sobre as consequências direta dos efeitos psicológicos e físicos são de autoridade e autonomia ou a falta dela.

Cléo Fanteafirmar que:

Consideram como causa do *bullying* quer a ausência de autoridade, quer a sua presença violenta: 'As causas desse tipo de comportamento, segundo especialistas, devem-se à carência afetiva, à ausência de limites e ao modo de afirmação do poder dos pais sobre os filhos, por meio de 'práticas educativas' que incluem maus-tratos físicos e explosões emocionais violentos'. (2005 p. 61).

Cada pessoa é um ser diferenciado com habilidades específicas para o tratamento com os outros seres humano, assim podem ser observadas diversas condutas frente ao enfrentamento do Fenômeno *Bullying*, alguns buscam um acompanhamento médico para entenderem melhor os próprios comportamentos e resolverem os conflitos, melhorando a autoestima e a superação da fobia que os afligem, outros revelam um traço de consciência forte é a capacidade de serem resilientes são as pessoas que supera o sofrimento determinado pela dor e transforma rancor em aprendizado. (SILVA, 2010, p.7)

As sequelas advindas do fenômeno Bullying, podem apresentar diversos sintomas advindos de doenças psicossomáticas, transtorno do pânico, fobia escolar, fobia social Transtornos de Ansiedade (TAG), depressão, anorexia e bulimia, Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC), Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT) como dor de cabeça, palpitações, alergias, tonturas, baixo rendimento escolar, tendência ao isolamento, aversão a pessoas.

Esses sintomas são tantos para crianças e adolescente como para adulto, tendo em vista que quanto, mas idade, mas sintomas surgem como indivíduos com baixo rendimento no trabalho e outros múltiplos sintomas. (SILVA, 2010)

Os índices menos frequentes seriam a esquizofrenia e o suicídio, menos frequentes, no entanto graves, pois os efeitos causados a vítima de esquizofrenia e suicídio são irreversíveis não tem como retorna a estado original segundo Ana Maria Barbosa Silva, afirmando ainda que:

Esquizofrenia: popularmente conhecida como psicose ou loucura, é uma doença mental que faz com que o indivíduo rompa com a barreira da realidade e passe a imaginar um mundo paralelo a realidade [...]. Pessoas suscetíveis à esquizofrenia ou psicoses podem iniciar o quadro quando submetidas a uma forte pressão ambiental ou psicológica. Suicídio e homicídio ocorre quando os jovens-alvo não conseguem suportar a coação dos seus algozes. Em total desespero, essas vítimas lançam mão de atitudes como forma de aliviar seu sofrimento. [...] A vulnerabilidade de cada indivíduo, aliada ao ambiente externo, às pressões psicológicas e às situações de estresse prolongados, pode deflagrar transtornos graves que se encontram até então adormecidos. (2010, p. 32)

O Fenômeno *Bullying* tem como efeitos inúmeros problemas de saúde, como fatores físicos corporais onde a vítima sofre com feridas, arranhões, cortes, empurrões e lesões leves e graves etc., e os traumas psicológicos quando o vitimizado passa por consequências graves que, a maioria vezes são problemas relacionados à psique do indivíduo.

Outros problemas psicológicos e psiquiátricos, depressão, insônia e na maioria das vezes só é resolvido com ajuda médica pode ser identificadas as causas, e para evitar problemas maiores precisa ser detectado a tempo os fatores relacionados a saúde mental.

### 3.3 Consequências Jurídicas

Ainda não qualificado como crime, o *bullying*, apresenta índices altos de casos registrados em todo o país, mostrando a grande necessidade de medidas de conscientização para o enfrentamento do fenômeno. Esse é um problema atual que vem aumentando e precisa de medidas de conscientização vem sendo amparado por outras esferas jurídicas.

O *bullying* é caracterizado como medida repressiva no âmbito cível e trabalhista, sendo amparados pelo Código Penal os casos das agressões físicas. O *Cyberbullying*, caracterizado por práticas abusivas via redes sociais, uma violência virtual na qual os transgressores aproveitam que são anônimos no meio digital, tem seu respaldo na lei, devido os meios de Comunicação ter uma indecência de fatos relacionados ao *bullying*, de grande repercussão social, assim são passíveis de responsabilidade Civil e Penal (MELO, 2016, *online*).

Embora não existam leis específicas que o caracterize como crime, entendemos que isso não é necessário para a repressão desses atos. Suas condutas são penalmente reprováveis a partir dos vários tipos legais previstos em nosso ordenamento, tais como: constrangimento ilegal, furto, lesão corporal, difamação, calúnia, injúria e etc. Na esfera civil o *bullying* gera o dever de indenizar pelos danos morais e materiais que a vítima tenha sofrido. Ressalte-se que, se o *bullying* foi praticado dentro de escola do ensino médio e fundamental, onde os alunos são menores do 18 anos, a instituição passa a ser responsável pelos atos ali praticados de forma objetiva, pois seus alunos estarem sob seu poder de vigilância. (STEFANO, *online*)

Desde tempos remotos as condutas humanas que tende a causar ou prejudicar interesses de terceiros, na esfera jurídica e passível de reparação, pois toda pessoa que se sente lesada, prejudicada, ofendida tem na justiça o direito de busca e de se defender para a solução dos seus conflitos. Carlos Alberto Bittar observando que ações humanas lesivas a interesse alheio acarretam, no plano do direito, a necessidade de reparação de danos havidos, afirmou que:

Ações ou omissões lesivas rompem o equilíbrio existente no mundo fático, onerando física, moral ou pecuniariamente, os lesados, que, diante das respectivas injustiças, ficam *ipso facto*, investidos de poderes para defesa dos interesses, violados, em níveis diversos e à luz das circunstâncias do caso concreto. [...]. (2015, p.13).

Os agressores, através de suas atitudes violentas, afetam a integridade psíquica das suas vítimas, sua individualidade, até o direito de liberdade de ir e vir, entre outros. Dessa forma cometem um ato ilícito passível de reparação como toda ação contrária aos preceitos legais reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no Art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] a inviabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, à segurança e a propriedade nos termos seguintes:

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano, material, moral ou imagem;

[...]

X – são invioláveis, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

De acordo com o Art. 932, I do código Civil de 2002, não só o agressor e seus familiares legítimos como também o estabelecimento de ensino ou instituições a fins podem ser responsabilizados pela ação de *bullying*, já pacificado em alguns tribunais essa pratica vem encontrado respaldo no âmbito jurídico. O tribunal de Justiça do Distrito Federal já reconheceu a responsabilidade Civil tanto dos pais como da instituição de ensino:

PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS BULLYUNG NO INTERIOR DE INTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPONSÁVEL LEGAL. GENITORES. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. São responsáveis, os pais ou responsáveis dos atos praticados pelos menores legais. A tia da menor que efetua sua matrícula em instituição de ensino não pode ser responsabilizada por eventuais danos praticados pela sobrinha. 3. No caso de dano menor nas praticados por menor, o polo passivo da demanda deverá ser composto pelo menor de seurepresentante legal ou pelos genitores –Inteligência dos artigos 928 e 932, I, do Código Civil. 4. Ver honorária majorada. Percentual somado ao fixado anteriormente – art. 86§ 11 do código de processo civil de 2015. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJ- DF 2015 20150710316173 DF 0030746-33.2015.8.07.0007, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU Data de Julgamento 06/12/2017. Pág.: 386/396).

O Fenômeno *Bullying* é uma pratica que traz consequências tanto para o agressor, que é passível de responsabilização pela sua conduta, como para o

ofendido, parte frágil do conflito que sofre em silêncio, sendo assim vítima que traz reflexos incalculáveis na maioria das vezes.

Como vítima os fatores negativo são inúmeros e as consequências estão relacionadas ao psicológico e a convivência social passível de indenização e pode tanto ser responsabilizado os estabelecimento e instituições quanto os pais e responsáveis legítimos do agressor. Como já colocado esses fatos já tem previsão nos tribunais.

### **3.4 Responsabilidades Civis das entidades**

Dispõe o ordenamento constitucional que as responsabilidades Civis das instituições educacionais sejam publicas ou privadas tem responsabilidade na prestação de serviços que ocorre dentro do âmbito das suas dependências.

A falta de cuidado com alunos pode acarretar culpabilidade por danos causados aos seus clientes. Dessa forma cometem um ato ilícito passível de reparação reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

[...]

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiro, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Sejam as escolas públicas ou particulares, o embasamento para caracterização da responsabilidade das mesmas, encontra-se na Constituição Federal.

As instituições de ensino são prestadores de serviço educacional, e, como tais, respondem objetivamente pelos danos causados aos seus clientes. O Código de Defesa do Consumidor, no *caput* de se art.14, prescreve as sanções atribuídas aos prestadores de serviços em geral, a responsabilidade de ressarcir os danos causados pelos maus serviços prestados ao dispor.

## CONCLUSÃO

Essa pesquisa buscou compreender as consequências os danos, e os efeito do fenômeno *Bullying* com o objetivo de constatar situações e manifestações violentas, que acontecem todos os dias nas instituições de ensino, em local de trabalho e em vários âmbitos que ocorre a convivência social.

A violência muitas vezes apresenta-se através de fatos em forma de “brincadeira” e imposição de poder sobre uma vítima que pode ser crianças e adolescentes ou mesmo adulto e por ser intencional e repetitivo recebe o nome de *Bullying* vem acompanhada de diversas consequências.

A ação ocorre através de ameaças, chantagem, agressões físicas constrangendo a vítima diante de outras pessoas, exposição do agredido ao ridículo entre outras formas de intimidação. O *Bullying* tem como atores os agressores, vítimas e testemunhas, cada um tem um papel diferente, mas todos sofrem consequências negativas devido ao próprio ato em si. Outra forma desta violência acontece com base nas TICs, que são os *Bullying* virtuais conhecidos como *cyberbullying*. Assim pode-se perceber que essa violência não ocorre apenas presencialmente, mas também virtualmente e com grau de crueldade igual.

Deste modo pode-se concluir que o bullying e o *cyberbullying* trazem consequências para os atores, comprometendo o rendimento escolar, o convívio social, a vida atual e futura não só do agressor, mas principalmente das vítimas. A pesquisa buscou a resposta para a seguinte pergunta o *Bullying* como dano moralé passível de responsabilidade? E a resposta obtida e que sim, a pratica do *Bullying* traz responsabilidade passível de indenização aos causadores e praticantes do Fenômeno *Bullying*, quando se tratarem de menor aos seus representantes

legaisem como responsabilidade de repara o dano na esfera Civil para os estabelecimentos de ensino e respectivas empresas onde o *Bullying* venha ocorrer.

Portanto, é importante que pais, educadores e as instituições de ensino e ainda a empresas, locais de laboro dos adultos, estejam atentos para esse problema advindos dos praticantes do Fenômeno *Bullying* não continue promovendo essa violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ABRAMOVAY, Miriam. Coord. **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas** / Ana Lucia Cunha, Priscila Pinto Calaf. Brasília: Rede de informação Latino-americana, RITLA, Secretaria do estado de Educação do Distrito Federal –SEEDF, 2009.

ALBUQUERQUE. Paloma Pegolo; ALBUQUERQUE. Lúcia Cavalcanti de **Efeitos Tardios do Bullying e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: Uma Revisão Crítica de Williams Sabrina Mazo D’Afonseca** Universidade Federal de São Carlos <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v29n1/11.pdf> acesso 10/04/2018.

ANGRA. Marcela - **Não é brincadeira: Bullying corporativo destrói profissionais e empresas** <http://www.administradores.com.br/noticias/carreira/nao-e-brincadeira-como-o-bullying-corporativo-destroi-profissionais-e-empresas/94988/>

BRASIL. Lei nº 13.185 de 6 de novembro de 2005 **Institui o Programa de combate a Intimidação Sistemática (Bullying)** diário oficial da República federativa do Brasil Brasília DF, 09/11/2015 disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm).

BRASIL. **Lei nº 13.185 de 6 de novembro de 2005**(Programa de combate a Intimidação Sistemática *Bullying*). Brasília: Congresso Nacional, 2005.

CANDAU, Vera Maria.**Escola e violência**. Maria da Consolação Lucinda, Maria das Graças Nascimento – 1º Ed. Rio de Janeiro: Editora: DP&A, 1999.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade Civil**. 2. Ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**,. Responsabilidade Civil, 26. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.v. 7

DINIZ. Maria Helena. Et.al. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**.17.ed. atual. E ampl. São Paulo Saraiva, 2005. V. 7.

ELIAS. Maria Auxiliadora. **Violência Escola: caminhos para compreender e enfrentar o problema** – 1º ed.São Paulo: Ática Educadores, 2011.

FANTE, Cléo. **Fenômenos Bullying, como Combatê-lo: prevenir e enfrentar a violência entre os jovens**. Editora:Verus,Campinas: 2005.

GAGLIANO, Pablo Stolzee FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de Direito Civil**. V. 3. 13 Ed. rev. e atual. –Paulo: Saraiva 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto, 1938- **Direito das Obrigações: parte geral**, v. 5; 12. Ed. – São Paulo: Saraiva2011. – Coleção sinopses jurídicas; v. 5

\_\_\_\_\_, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, v.4; Responsabilidade Civil, 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

GUIMARÃES, Diocleciano Torrieri. **Dicionário Universitário Jurídico**. 18 Ed. São Paulo; Redeel, 2014.

LINS, Jorge Roberto Fragoso. **O bullying suas consequências psicológicas**; *in* Estudos de Psicologia e Psicanálise; publicação: 09/04/2013 acesso: 11/04/2018 <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/bullying-e-as-suas-consequencias-psicologicas/20932>.

MARCOS. Dani. **Guia Bullying infantil**. 1º ed. São Paulo: Editora OnLine, 2015.

NADER, Paulo, **Curso de Direito Civil: Responsabilidade civil**. V. 7. Edição 6, Ed. Forense LTDA Rio de Janeiro, 2015.

PEREIRA, Beatriz O. **Para uma escola sem violência: estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças**. Fundação Calouste Gulbenkian. Fundação para Ciência e tecnologia. Ministério da ciência e da tecnologia. Porto, Edição: Imprensa Portuguesa, 2002.

PEREIRA, Sônia Maria de Sousa, **Bullying suas Implicações no Ambiente Escolar**. São Paulo, 2009.

SILVA. Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas** – Rio de Janeiro: Objetivo, 2010.

TAUFENER, Fabrício. **Violência nas escolas: Bullying esse comportamento não pode existir entre nós** – 1 ed. Linhares, ES Editora Cidadania, 2011.

ULHOA, Fábio Ulhoa, **Curso de direito Civil**, São Paulo; Saraiva, 2004.v.2.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. **Violência Escolar e Bullying em Simpósio Internacional**. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/new\\_unesco\\_report\\_on\\_school\\_violence\\_and\\_bullying\\_to\\_be\\_rele/2017](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/new_unesco_report_on_school_violence_and_bullying_to_be_rele/2017), acesso: 15/04/218

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. Coleção direito civil; edição 12, Ed. São Paulo: Atlas, 2012. v.4